

## **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2011**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, reunido para a 2ª Reunião Ordinária de Trabalho, realizada em 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 485 de 20 de agosto de 2004 (Estatuto da ESMPU), resolve:

Art. 1º Editar a presente Resolução com o objetivo de disciplinar a indenização de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, decorrentes da participação em atividades administrativas ou acadêmicas promovidas pela ESMPU.

Art. 2º A indenização das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ao membro ou servidor do Ministério Público da União, que se deslocar de sua localidade de exercício para participar de atividade administrativa promovida pela ESMPU, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Portaria PGR nº 472, de 23 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se atividades administrativas as reuniões do Conselho Administrativo, das Câmaras que integram a Comissão Editorial da ESMPU, das Coordenações de Ensino e outras destinadas ao planejamento de atividades acadêmicas.

Art. 3º A indenização das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, aos integrantes do corpo docente (membros e servidores do Ministério Público da União e colaboradores eventuais), que se deslocarem de sua localidade de exercício ou domicílio para participação em atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU, far-se-á por meio do pagamento da Bolsa-Capacitação.

Parágrafo único. A Bolsa-Capacitação, cujo valor é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), é inacumulável com o pagamento de diárias.

Art. 4º A Bolsa-Capacitação a que se refere o artigo anterior será paga aos membros do Ministério Público da União que participarem como discentes de atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU, quando se deslocarem de sua localidade de exercício para esse fim.

Art. 5º A indenização das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, aos servidores do Ministério Público da União que participarem como discentes de atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU, com deslocamento de sua localidade de exercício, terá por base os valores definidos para os respectivos cargos pela Portaria PGR nº 472, de 23 de setembro de 2008.

Art. 6º Para o pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo, aplicam-se subsidiariamente as regras gerais estabelecidas pela Portaria PGR nº 472, de 23 de setembro de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NICOLAO DINO NETO**  
**PRESIDENTE DO CONAD**